



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Secretaria Administração e Finanças

LEI Nº 2932 DE 15 DE OUTUBRO DE 1998.

Cria o Programa Municipal de Desenvolvimento Turístico do Município de Agudos – PROTUR, e institui o Fundo Municipal de Turismo e dá outras providências.

JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI, Prefeito do Município de Agudos, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. – Fica criado o Programa Municipal de Desenvolvimento Turístico do Município de Agudos - PROTUR, e instituído o Fundo Municipal de Turismo, que tem por objetivo criar as condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao programa ora criado, que compreendem:

- I. Coordenar, incentivar e promover o turismo no Município de Agudos, Estado de São Paulo;
- II. Estudar e propor à Administração Municipal medidas de difusão e amparo ao turismo local, em colaboração com os órgãos e entidades oficiais especializadas;
- III. Promover junto às entidades de classe, campanhas no sentido de incrementar o turismo no Município.

ARTIGO 2º. – Constituirão receitas do Fundo Municipal de Turismo:

- I. As transferências de recursos oriundas do orçamento municipal;
- II. Os recursos provenientes de Convênios firmados com a União, Estado e Município, na área de turismo;
- III. Os recursos provenientes de Convênios firmados com entidades públicas ou privadas;
- IV. Doações de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais e internacionais;
- V. A venda de publicações turísticas editadas pelo Poder Público;
- VI. A participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do Município;
- VII. As receitas advindas de Promoções e Campanhas públicas realizadas para auferir recursos destinados ao incentivo do turismo no Município;
- VIII. Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;
- IX. Outras receitas eventuais.

§ 1º. As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º. A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

- I. Da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;
- II. Da prévia aprovação do Conselho Municipal de Turismo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Secretaria Administração e Finanças

ARTIGO 3º. – As receitas oriundas de outras fontes, que não o tesouro municipal, serão liberadas imediatamente, pelo Prefeito Municipal, para aplicação do Fundo Municipal do Turismo quando de seu efetivo ingresso no disponível financeiro da Prefeitura, na Conta específica do mesmo.

Parágrafo Único – Enquanto não realizados financeiramente, os recursos vinculados ao Fundo, serão mantidos pela divisão das finanças como dotação indisponível, classificando-se como despesas vinculadas no sistema de execução orçamentária.

ARTIGO 4º. – É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Turismo, em despesas com pessoal e respectivos encargos, exceto remuneração por serviços de natureza eventual, vinculados a cursos e projetos específicos na área de turismo.

ARTIGO 5º. – A movimentação e gerência dos recursos do Fundo será feita através da Secretária de Administração e Finanças do Município.

ARTIGO 6º. – Mensalmente a Secretaria de Administração e Finanças do Município remeterá, até o dia 10 de cada mês, ao Presidente do Conselho Municipal de Turismo, o movimento analítico das receitas e despesas do Fundo.

ARTIGO 7º. – As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta de dotação constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

ARTIGO 8º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 15 de outubro de 1998.

José Afonso Barbosa Condi
Prefeito Municipal

Lavrada e registrada na Secretaria de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Agudos, em 15 de outubro de 1998, e, publicada por afixação na Portaria Municipal na mesma data supra.

Aristeu Alves
Departamento de Administração da S.A.F.